

LEI COMPLEMENTAR Nº 064, de 27 de setembro de 2.022.

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 48, 212 e 223 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.020 QUE TRATA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar nº 51, de 24 de setembro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 ...

I....

II....

...

IX. ART do profissional responsável pela aprovação junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, nos casos exigidos pelo seu Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico;

...

XIII....

XIV....

Art. 2º O art. 212 da Lei Complementar nº 51, de 24 de setembro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 212. ...

I. ...

II. Ter vão de entrada com largura mínima de 3,00 m (três metros) e no mínimo 5,00 m (cinco metros), quando comportarem mais de 50 (cinquenta) veículos no mesmo pavimento;

III. ...

IV. *Ter, o corredor de circulação, largura mínima de 3,00 m (três metros), 4,00 m (quatro metros) e 5,00 m (cinco metros) quando o local de vagas do estacionamento formar, em relação aos mesmos, ângulos de 30° (trinta graus), 45° (quarenta e cinco graus) ou 90° (noventa graus), respectivamente.*

§1º ...

§2º ...

§3º ...

Art. 3º O art. 223 da Lei Complementar nº 51, de 24 de setembro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 223. ...

I....;

II....;

III. *em edificações agrupadas horizontalmente, do tipo geminadas, caso esta tipologia seja prevista na Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, será permitido um único rebaixamento de guia de, no máximo, 5,00m (cinco metros) para atender o acesso ao estacionamento das 2 (duas) unidades concomitantemente, podendo ser apresentado rebaixos individuais independentes quando atendido o parágrafo segundo do presente artigo;*

IV....;

V....

§1º ...

§2º

§3º ...

§4º ...

§5º *Excepcionalmente e a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, em se tratando de edificação multifamiliar vertical em lotes que apresentam grande testada, resultado de anexações, o atendimento a quantidade de rebaixamento de guia previsto no inciso II do presente artigo poderá ser o dobro.*

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos
27 de setembro de 2.022.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1165 pág 02 de 28 / 09 / 2022